Ofício nº 008/2021 - Gabinete do Prefeito

Assunto: ***Encaminha Veto às Emendas Modificativas Impositivas nºs 04, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 16, 40, 58, 59, 62, 64/2020 e Emenda Aditiva nº 37/2020, todas apresentadas ao Projeto de Lei nº 23/2020, renumerado nesta Casa como Projeto de Lei nº 70/2020.***

Itaúna-MG, 14 de janeiro de 2021

Prezado Senhor **Presidente**,

Por contrariar disposições constitucionais, normas legais e de contabilidade pública, torna-se forçoso opor **Veto Parcial** ao Projeto de Lei nº 23, renumerado nesta Casa como projeto de Lei nº 70/2020, Lei Orçamentária Anual – LOA, que "estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2021", aprovado nessa Casa, com emendas, fazendo-o, tempestivamente, sob os fundamentos do artigo 66, § 1º, da Carta Magna e artigo 82, VI, da Lei Orgânica do Município, e artigo 137, § 1º, inciso II, do Regimento Interno dessa Câmara.

Seguem com o presente as Razões do Veto, as quais espero sejam acatadas pelos i. Senhores Vereadores e Vereadoras, em face da inconstitucionalidade e contrariedade das normas legais e de contabilidade pública das emendas propostas por essa Casa Legislativa.

Oportunamente, apresento a Vossa Excelência protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.
ALEXANDRE MAGNO MARTONI DEBIQUE CAMPOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG
VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 70/2020

RAZÕES DO VETO

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores** e Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

Por contrariar a Constituição Federal, o interesse público, e demais disposições legais, vejo-me compelido em opor veto às Emendas apresentadas ao Projeto de Lei nº 70/2020 abaixo descritas, com fundamentado no artigo 137, § 1º, inciso II, do Regimento Interno dessa Câmara, sustentado o que se segue:

Informo que a Secretária Municipal de Finanças, nos termos das manifestações dispostas no processo Administrativo nº 13.589/20, manifestou pelas razões do veto às seguintes emendas:

1. Emenda Modificativa Impositiva nº 04:
É vedada a transferência de recurso próprios para recurso vinculados e, referida Emenda possui discriminação para retirada de recurso próprio (fonte 100), para recurso vinculado (fonte 124 – recurso de convênio). O recurso de convênio é específico e não podendo ser alterada.

2. Emenda Modificativa impositiva nº 05:
É vedada a transferência de recurso próprios para recurso vinculados e, referida Emenda possui discriminação para retirada de recurso próprio (fonte 100), para recurso vinculado (fonte 117 – Iluminação Pública - CIP). O recurso é específico e não podendo ser alterado.

3. Emenda Modificativa Impositiva nº 06:
É vedada a transferência de recurso próprios para recurso vinculados e, referida Emenda possui discriminação para retirada de recurso próprio (fonte 100), para recurso vinculado (fonte 124 – recurso de convênio). O recurso de convênio é específico e não podendo ser alterada.

4. Emenda Modificativa Impositiva nº 08:
A despesa a ser anulada é inexistente.

5. Emenda Modificativa Impositiva nº 09:
A despesa a ser anulada é inexistente.

6. Emenda Modificativa Impositiva nº 10:
A despesa a ser anulada é inexistente.

7. Emenda Modificativa Impositiva nº 11:
A despesa a ser anulada é inexistente.

8. Emenda Modificativa Impositiva nº 16:
Refere-se a criação de uma despesa de ação contínua e a criação e ampliação de despesas são de iniciativa do Poder Executivo, portanto a referida emenda incorre em vício de iniciativa.
9. Emenda Aditiva nº 37:
É expressamente vedado acrescentar valores à LOA, sem a consignar a anulação correspondente.

10. Emenda Modificativa Impositiva nº 40:
É vedada a utilização do recurso em ação **Vigilância Sanitária** determinada na referida emenda.

11. Emenda Modificativa Impositiva nº 58:
É vedado o repasse de recurso para Associações de tratamento de saúde pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

12. Emenda Modificativa Impositiva nº 59:
É vedado o repasse de recurso para Creches Escolares pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

13. Emenda Modificativa Impositiva nº 62:
É vedada a transferência de recurso próprios para recurso vinculados e, referida Emenda possui discriminação para retirada de recurso próprio (fonte 100), para recurso vinculado (fonte 124 – recurso de convênio). O recurso de convênio é específico e não podendo ser alterada.

14. Emenda Modificativa Impositiva nº 64:
Refere-se a criação de uma despesa de ação contínua e a criação e ampliação de despesas são de iniciativa do Poder Executivo, portanto a referida emenda incorre em vício de iniciativa.

Por essas razões e fundamentos, apresento o presente veto parcial às Emendas apresentadas ao Projeto de Lei nº 70/2020, objetivando a preservação das técnicas de contabilidade pública, as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG e diante de flagrante inconstitucionalidade material e não observância da legislação municipal em comento, conforme § 3º do artigo 98 da Lei Orgânica de Itaúna e o artigo 137, § 1º, inciso II do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Aproveito a oportunidade para direcionar a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

Itaúna-MG, 14 de janeiro de 2021.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELATÓRIO
AO VETO Nº 01/2021

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 19/01/2021, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Veto nº 01/2021, que tem como assunto "*Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 23, renumerado nesta Casa como projeto de Lei nº 70/2020, Lei Orçamentária Anual – LOA, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2021*", aprovado nesta Casa, com emendas, e tendo sido avocado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O mencionado processo veta parcialmente o Projeto de Lei nº 70/2020, apresentando 13 (treze) emendas modificativas impositivas e 01 (uma) emenda modificativa aditiva, que objetivam a preservação das técnicas de contabilidade pública, as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, bem como preservam a constitucionalidade material e a observância da legislação municipal, conforme preceitua o §3º do artigo 98 da Lei Orgânica do Município de Itaúna e o artigo 137, §1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Neste sentido, entendemos que o processo de veto em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.40, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e, após analisar o Processo de Veto, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estando apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Nesvalcir Gonçalves Silva Junior
Membro - Relator

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 22 de janeiro de 2021.

Joselito Gonçalves Morais
Membro

Silvano Gomes Pinheiro
Membro